



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO N° 240/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 78/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **PAULA VALESKA FERRONATO - ME**, inscrita no CNPJ nº 38.895.827/0001-46, com sede na Rua Paula Freitas, nº 217, Bairro Emiliano Perneta, Município de Pinhais/PR, representada neste ato por sua representante legal, **PAULA VALESKA FERRONATO**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para apresentação de show artístico da Dupla PAULA E PÂMELA para evento de Natal Esperança de 2025, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, no Largo da Prefeitura Municipal, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação de show artístico da dupla Paula & Pamela, com banda completa, durante o evento Natal Esperança 2025, promovido pelo Município de Espumoso/RS, no dia 28/11/2025, no palco principal do Largo de Prefeitura de Espumoso/RS, conforme proposta e TR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O valor total contratado inclui todos os custos relacionados ao transporte, hospedagem e alimentação da equipe artística e técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade: 2006 – FUNDO DE CULTURA

544 - 3390.39.05.00.00.00001 -Serviço técnico e especializado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

544 - 3390.39.05.00.00.0034 -Serviço técnico e especializado

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá após a execução do serviço, mediante entrega da nota fiscal, em até 30 dias da apresentação desta.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data da assinatura até 28/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A execução do serviço iniciará com a chegada da equipe artística e técnica ao local do evento, com antecedência mínima para montagem do palco, passagem de som e ajustes técnicos necessários para garantir a qualidade da apresentação.

A prestação do serviço consiste na realização de 01 (uma) apresentação musical com banda completa, com duração mínima de 2 (duas) horas, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2025, no palco principal do Largo da Prefeitura, durante o evento Natal Esperança 2025.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, incluindo a disponibilização de banda completa, cumprimento do repertório acordado e manutenção da conduta ética e profissional durante todo o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ficará responsável por fornecer a infraestrutura necessária para a realização da apresentação, garantir a segurança do local, e supervisionar o cumprimento das condições contratuais.

A fiscalização e acompanhamento do contrato ocorrerão desde a montagem até o término da apresentação, assegurando o atendimento das especificações técnicas e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

VI. Disponibilizar infraestrutura compatível com a apresentação, incluindo palco, sonorização, iluminação e pontos de energia;

VII. Garantir segurança no local do evento durante a apresentação;

VIII. Divulgar o evento de forma institucional e promover a participação da população;

IX. Garantir o acesso da equipe da contratada ao local com antecedência mínima para montagem e passagem de som;

X. Fornecer apoio logístico básico, incluindo camarim ou sala de apoio, água e estrutura mínima de apoio à equipe;

XI. Incluir a apresentação da dupla na programação oficial e promover sua execução conforme o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, accordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX. Comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para preparação, teste de som e ajustes técnicos.

X. Realizar a apresentação no horário definido pela programação oficial do evento.

XI. Apresentar-se com a formação completa (banda e produção técnica).

XII Garantir que os custos de hospedagem, transporte e alimentação estejam integralmente cobertos, conforme proposto, sem ônus adicional ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XIII. Manter conduta ética, respeitosa e profissional durante toda a execução contratual, inclusive por parte de sua equipe.

XIV. Cumprir o repertório previamente acordado, respeitando o conteúdo adequado ao público do evento (famílias e crianças).

XV. Fornecer a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento, conforme os prazos legais;

XVI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a realização do show, inclusive casos fortuitos ou de força maior;

XVII. Autorizar a cobertura audiovisual e fotográfica do evento, para fins institucionais do CONTRATANTE;

XVIII. Obedecer às normas sanitárias, de segurança e organização do evento, bem como às diretrizes estabelecidas pela equipe de produção do Município.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal TAILA MAZIEIRO;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA LGPD

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados em todos os seus termos, obrigando-se:

I – Tratar os dados das partes deste contrato que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade – art. 7º da LGPD;

II – Garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente contrato (art. 50 da LGPD);

III – Executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE, estudantes e funcionários, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º do LGPD);

IV – Arquivar os dados pelo tempo necessário para a execução dos serviços e após, a sua eliminação, excetuando-se os que se enquadram no disposto no art. 16, inc. I, da LGPD (art. 15).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- III - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 25/11/2025.

GERSON LOPES

RODRIGUES

MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por

GERSON LOPES RODRIGUES

MACHADO:08522839972

Dados: 2025.11.25 08:39:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULA VALESKA FERRONATO

Data: 25/11/2025 09:36:31-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PAULA VALESKA FERRONATO - ME

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAILA MAZIERO

Data: 25/11/2025 09:56:45-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

TAILA MAZIERO

Fiscal do Contrato

O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM 25/11/25.

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286

